



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI - MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MAYARA SORAIA PEREIRA GOMES

***DISCLOSURE* DE INCENTIVOS FISCAIS PELAS COMPANHIAS DA
AGROPECUÁRIA LISTADAS NA B³**

**MONTEIRO - PB
2025**

MAYARA SORAIA PEREIRA GOMES

***DISCLOSURE DE INCENTIVOS FISCAIS PELAS COMPANHIAS DA
AGROPECUÁRIA LISTADAS NA B3***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Tributária

Orientadora: Ms. Isabella Christina Dantas Valentim

**MONTEIRO - PB
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G633m Gomes, Mayara Soraia Pereira.

Disclosure de incentivos fiscais pelas companhias da agropecuária listadas na B³ [manuscrito] / Mayara Soraia Pereira Gomes. - 2025.

43 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2025.

"Orientação : Prof. Ma. Isabella Christina Dantas Valentim, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE".

1. Incentivos Fiscais. 2. Disclosure. 3. Agropecuária. 4. Agricultura. I. Título

21. ed. CDD 657.46

MAYARA SORAIA PEREIRA GOMES

DISCLOSURE DE INCENTIVOS FISCAIS PELAS COMPANHIAS DA
AGROPECUÁRIA LISTADAS NA B³

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
de Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de
Bacharela em Ciências Contábeis

Aprovada em: 29/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilberto Franco de Lima Junior** (***.303.834-**), em **05/06/2025 16:00:08** com chave **4ce918c0423f11f0b2f306adb0a3afce**.
- **Isabella Christina Dantas Valentim** (***.746.284-**), em **05/06/2025 15:51:51** com chave **24a4bfc8423e11f0918e06adb0a3afce**.
- **Jocycleber Meireles de Souza** (***.329.154-**), em **05/06/2025 15:52:54** com chave **49f28c4c423e11f098c506adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 06/06/2025

Código de Autenticação: 1f8233



DEDICATÓRIA

À minha mãe e à minha irmã, por me apoiarem em cada escolha e tornarem minha caminhada mais leve. “Sem vocês, eu não seria.”

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus, que me manteve firme em todos os momentos bons e também nas adversidades que ocorreram até aqui.

À minha mãe e à minha irmã, que sempre me incentivaram e me fizeram acreditar que eu sou capaz de conquistar isto e muito mais. Serei sempre grata pelo apoio da minha mãe, que sempre priorizou meus estudos, me deixando à vontade para me dedicar somente a isto; correr atrás dos meus sonhos. Foi a minha mãe que, “sob muito sol, me permitiu chegar até aqui na sombra”. Também sempre serei grata pela nossa gatinha, Cristal, que chegou nas nossas vidas no momento certo, e não me deixa estudar sozinha nunca.

Agradeço também aos meus avós, que mesmo sem ter pleno conhecimento, sempre tiveram a certeza de que eu conseguiria; independentemente de qual caminho escolhesse seguir. A confiança que depositam em mim diariamente me fazem querer ir cada vez mais longe.

Agradeço aos professores que fizeram parte da minha trajetória, em especial à minha orientadora Isabella, por toda dedicação, paciência e orientação; sei que tive a melhor orientadora, e sou grata à Deus por tê-la colocado em meu caminho. Também quero expressar meus agradecimentos aos professores Gilberto e Jocykleber, que compuseram a minha banca examinadora; obrigada por todos os ensinamentos, não só neste momento, mas durante todo o curso.

Sou grata também à Maria Eduarda, que esteve comigo durante todo o curso, desde o primeiro dia de aula. Todo mundo precisa de uma dupla na faculdade, e agradeço por termos nos encontrado.

Por fim, agradeço também aos meus amigos de vida e aos colegas e amigos que fiz durante meu período de estágio, que também sempre me apoiaram e acreditaram em mim. Alguns me deram mais do que apoio, mas também servem de inspiração; olho pra vocês e me espelho. Obrigada por tudo!

“Até aqui me ajudou o Senhor.”

RESUMO

A presente pesquisa buscou analisar como ocorre o *disclosure* de incentivos fiscais em empresas do subsetor da Agropecuária, segmento da Agricultura listadas na B³. A pesquisa possui caráter descritivo e abordagem qualitativa, sendo realizada uma pesquisa documental para obtenção dos dados. De um total de 11 (onze) empresas do referido subsetor integrantes da B³, 06 (seis) delas recebem algum tipo de incentivo fiscal, e foram utilizadas como objeto do estudo. Foram analisadas as demonstrações contábeis dos anos de 2013 a 2023 das companhias Aliperti S.A., Boa Safra Sementes S.A., CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A., Humberg Agribrasil Com. e Export. de Grãos S.A., SLC Agrícola S.A. e Três Tentos Agroindustrial S/A. As demonstrações contábeis foram extraídas do website da B³ e das empresas, sendo analisadas com base nas orientações do CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais (R1, 2010) e na proposição sobre Teoria da Divulgação - divulgação por deficiência - elaborada por Verrecchia (2001). Os resultados obtidos mostram que a maior parte das empresas não realiza o disclosure de incentivos fiscais de acordo com as orientações do CPC 07 (R1, 2010). Além disso, se analisadas com base nos pressupostos da Divulgação por Eficiência (Verrecchia, 2001), os modelos de divulgação adotados pelos gestores da maioria das companhias não prezam pela clareza de dados relacionados às subvenções, o que aumenta a assimetria informacional, levando a redução da eficiência do mercado e à desconfiança dos stakeholders.

Palavras-Chave: Incentivos Fiscais; Disclosure; Agropecuária.

ABSTRACT

This research sought to analyze how tax incentives are disclosed in companies in the Agricultural subsector, a segment of Agriculture listed on the B³. The research has a descriptive nature and a qualitative approach, with documentary research being carried out to obtain the data. Of a total of 11 (eleven) companies in the aforementioned subsector that are part of the B³, 06 (six) of them receive some type of tax incentive, and were used as the object of the study. The financial statements for the years 2013 to 2023 of the companies Aliperti S.A., Boa Safra Sementes S.A., CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A., Humbert Agribrasil Com. e Export. de Grãos S.A., SLC Agrícola S.A. and Três Tentos Agroindustrial S/A were analyzed. The financial statements were extracted from the websites of B³ and the companies, and were analyzed based on the guidelines of CPC 07 - Government Subsidies and Assistance (R1, 2010) and the proposition on Disclosure Theory - disclosure by deficiency - prepared by Verrecchia (2001). The results obtained show that most companies do not disclose tax incentives in accordance with the guidelines of CPC 07 (R1, 2010). Furthermore, if analyzed based on the assumptions of Disclosure by Efficiency (Verrecchia, 2001), the disclosure models adopted by the managers of most companies do not value the clarity of data related to subsidies, which increases information asymmetry, leading to reduced market efficiency and distrust among stakeholders.

Keywords: Tax Incentives; Disclosure; Agriculture.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Incentivos Fiscais sobre as Receitas Públicas	17
.....	
Quadro 2 – Incentivos Fiscais sobre as Despesas Públicas.....	18
Quadro 3 – Empresas do subsetor da Agropecuária, segmento da Agricultura listadas na B ³	24
Quadro 4 – Identificação dos recebimentos dos Incentivos.....	26
Quadro 5 – Quantidade de palavras que cada empresa menciona em suas Demonstrações.....	35

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

ENAP - Escola Nacional de Administração Pública

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PIB - Produto Interno Bruto

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 REFERENCIAL TEÓRICO	5
2.1 Teoria da Divulgação	5
2.2 Incentivos Fiscais	7
<i>2.2.1 CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais</i>	<i>9</i>
2.3 Incentivos Fiscais na Agropecuária/Agricultura	10
2.4 Estudos Relacionados	11
3 METODOLOGIA	13
3.1 Procedimentos para Análise	14
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	17
4.1 Aliperti S.A.	17
4.2 Boa Safra Sementes S.A.	18
4.3 Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	19
4.4 Humberg AgriBrasil Com. e Export. de Grãos S.A.	20
4.5 SLC Agrícola S.A.	21
4.6 Três Tentos Agroindustrial S/A	22
4.7 Discussão dos Resultados	23
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento das organizações, atrelado à globalização, afetou a competição entre as companhias impondo a busca pelo destaque das empresas no mercado, especialmente referindo-se ao contexto tributário brasileiro. Como forma de incentivar empresas a crescerem e desenvolverem a região em que estão inseridas, o Estado realiza acordos com empresas e lhes oferece incentivos fiscais. As entidades beneficiadas, em contrapartida, devem cumprir com sua parte do acordo.

Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional (1996), tributo é o valor monetário, instituído por lei e obrigatoriamente pago por pessoas físicas e jurídicas ao governo na ocorrência de algum ato administrativo vinculado. Incide sobre a renda, a circulação de mercadorias, o patrimônio e alguns atos administrativos. A incidência do tributo é feita de maneira “automática”, ou seja, os produtos (no caso da circulação de mercadorias, por exemplo) já são comercializados com o valor do tributo embutido.

O tributo é a principal fonte de receita dos municípios, estados e da União, segundo a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (2017). No Brasil, existem cinco tipos principais de tributos, sendo eles: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais; sendo de competência Federal, Estadual e Municipal.

Nesse sentido, pode-se citar alguns exemplos de tributos mais comuns, como: o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Assim, Franco (1983) descreve que as pessoas físicas e jurídicas devem cumprir as obrigações tributárias que lhes são impostas no Brasil. Entretanto, devido à complexidade envolvendo os aspectos tributários no país, Baltazar e Machado (2017) afirmam que o Sistema Tributário Brasileiro gera insatisfação no sujeito passivo, ou seja, naqueles que possuem a obrigação de pagar o tributo. As empresas (pessoas jurídicas) são responsáveis por boa parte da arrecadação tributária brasileira. Contudo, estas podem ficar isentas do pagamento de determinados tributos por meio dos incentivos fiscais. Estes incentivos podem ser por meio de: Isenção ou Redução Tributária, Crédito Presumido, Subvenção, Subsídio,

Anistia e Remissão (Nelson, 2018).

Nesta perspectiva, observa-se os incentivos fiscais abordados no Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais (R1, 2010), que diz que estes podem ser aplicados em forma de redução ou isenção dos tributos acordados pelas partes, dessa forma, atendem ao conceito de subvenção governamental. Em contrapartida, a entidade deverá cumprir com obrigações (ligadas à sua atividade operacional) previamente acordadas entre as partes.

Ainda segundo o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1, 2010), incentivos fiscais devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis da empresa, seguindo as orientações do próprio pronunciamento. Ainda, o Pronunciamento Técnico destaca que os incentivos fiscais recebidos devem ser reconhecidos como “Receita com Subvenção Governamental” ou até mesmo como “Outras Receitas” em contrapartida à obrigação que está isenta.

Tendo em vista que a entidade que recebe estas subvenções governamentais está utilizando de recursos públicos para fins lucrativos e pessoais da própria, se faz necessária a correta evidenciação destes auxílios para fins de prestação de contas para com a sociedade. Além do mais, a entidade deverá gerar retorno em algum setor que beneficie a população, economia local ou região (Marcelino e Souza, 2019).

Contudo, o Pronunciamento Técnico CPC 07 (pág. 3, R1, 2010) declara que “o propósito da assistência pode ser encorajar a entidade a seguir certo rumo que ela normalmente não teria tomado se a assistência não fosse proporcionada”. Infere-se disto que o principal objetivo da utilização de Incentivos Fiscais é estimular a empresa beneficiada a atuar em determinado setor ou região por meio de benefícios concedidos pelo Estado.

Nesta perspectiva, envolve-se ainda o *disclosure*, que se caracteriza pela evidenciação de informações. O *disclosure* de Incentivos Fiscais das empresas beneficiadas deve ser registrado na Demonstração do Resultado do Exercício (Demonstração Obrigatória para empresas de capital aberto (S.A.'s)) e nas Notas Explicativas, ou seja, tanto a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) quanto as Notas Explicativas devem ser emitidas e disponibilizadas em seus *sites* oficiais. Dessa forma, acredita-se que Teoria da Divulgação servirá de base para análise do *disclosure* nas empresas pertencentes as análises desta pesquisa.

Alguns trabalhos já foram desenvolvidos na área de incentivos fiscais, como o de Colli *et al.* (2019), em que os autores discorreram a respeito da divulgação de incentivos fiscais em empresas listadas na B³, trazendo para este contexto informações sobre como

ocorre o *disclosure* nestas entidades, similar a proposta trazida nesta pesquisa. Ainda, observa-se os trabalhos de Castro et al (2020), os quais analisaram o nível de *disclosure* de incentivos fiscais nas notas explicativas de companhias brasileiras, e o de Lolli (2022) que buscou avaliar a transparência de dados que dizem respeito a Incentivos Fiscais.

Tendo em vista que trabalhos anteriores tiveram enfoque em outras áreas (como no setor de tecnologia, abordado por Alves *et al.*, em 2021, e em empresas integrantes do IBrX 100 listadas na B³, realizado por Câmara *et al.* 2022), como diferencial e escopo considerado nesta pesquisa, de acordo com a Bolsa de Valores do Brasil, B³ (Brasil, Bolsa e Balcão), a agropecuária é um subsetor do segmento da agricultura, sendo ambos enquadrados no setor “Consumo não cíclico”; este é o subsetor analisado na pesquisa.

Neste sentido, a agricultura e a agropecuária, segundo Felema (2013), enternecem fortemente a economia do Brasil, já que são consideradas atividades do Setor Primário de Produção. É destes setores que advém os produtos agrícolas e demais insumos necessários para os setores que dele dependem. No ano de 2023, o PIB da agricultura teve crescimento de 15,1%, impulsionando o PIB geral da economia brasileira (Ministério da Agricultura e Pecuária, 2023).

Com base nos aspectos discutidos anteriormente, este trabalho propõe-se a responder o seguinte questionamento: **Como ocorre o *disclosure* dos Incentivos Fiscais das Companhias do subsetor da Agropecuária listadas na B³?** Para responder ao problema proposto, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar como se dá o *disclosure* dos incentivos fiscais em companhias do subsetor da agropecuária listadas na B³, observando sua conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 07. Levando em consideração os impactos que os tributos causam na economia brasileira, esta pesquisa pretende fazer uma análise sobre a evidenciação (*disclosure*) dos incentivos fiscais nas empresas listadas na B³, as quais estão classificadas no subsetor da agropecuária, especificamente o segmento da agricultura, no período de 2013 a 2023, utilizando ainda o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1, 2010) e a Teoria da Divulgação como base para as análises.

Ademais, tem-se como objetivos específicos: a) verificar se a evidenciação das empresas acerca dos incentivos fiscais está de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais (R1, 2010); b) identificar aspectos sobre o *disclosure* (divulgação) de incentivos fiscais das empresas analisadas que estão embasados na Teoria da Divulgação; e c) destacar quais tipos de incentivos fiscais estão sendo utilizados pelas empresas analisadas.

Levando em consideração o valor do subsetor da agropecuária para a economia brasileira, e que este é o ramo que mais recebe subvenções governamentais do tipo “incentivos fiscais”, seja como redução de pagamento de determinado tributo ou extinguindo completamente a referida obrigação, é que esta pesquisa busca agregar, assim como o trabalho de Mendes (2023), principalmente ao profissional contábil, conhecimento sobre como ocorre o reconhecimento destes incentivos nas demonstrações contábeis das entidades beneficiadas.

Tendo em vista a significância do tema “incentivos fiscais” não só para os acadêmicos, mas também para a sociedade como um todo, já que envolve diretamente receitas e despesas públicas, o trabalho agrega de maneira a esclarecer o que são incentivos fiscais e como ocorre sua evidenciação por parte das empresas, levando mais clareza e objetividade à sociedade e aos acadêmicos. Não é um tema frequentemente abordado na sociedade em geral, apesar de causar impacto; por isso, se faz necessário mostrar-lhe a realidade sobre o assunto. Aos acadêmicos, por sua vez, agrega em sua formação, trazendo pontos do Pronunciamento Técnico CPC 07, da Teoria da Divulgação e de como ocorre o *disclosure* nas empresas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria da Divulgação

A Teoria da Divulgação passou a ser considerada a partir do momento em que os pesquisadores aceitaram o fato de que a informação é relevante e tem custo. Esta não é uma teoria criada por apenas um autor, vários pesquisadores contribuíram através de suas pesquisas. Neste sentido, Verrecchia e Dye criaram, na década de 80, modelos matemáticos visando quantificar as informações e transações. Verrecchia focou no tema *disclosure*, e Dye tratou do *disclosure* voluntário e o valor atribuído à empresa a partir disto. Estudos como os destes dois autores, visam analisar o nível de *disclosure* das empresas (Ferreira *et al.*, 2021).

Ferreira *et al.* (2021) trazem alguns pontos sobre a história da Teoria da Divulgação, afirmando que durante o ano de 2001, Verrecchia (2001) e Dye (2001) discordaram em alguns pontos. Verrecchia (2001) forma um dos pilares da divulgação; com sua abordagem categórica, chegou à conclusão que não havia, até aquele momento, uma Teoria da Divulgação, mas sim modelos econômicos segmentados relacionados à divulgação. Já Dye (2001), tratando da perspectiva voluntária, afirmou que, se houvesse estudos que considerassem apenas a divulgação voluntária, havia sim uma Teoria da Divulgação; este defende que os gestores precisam de incentivos para que divulguem estas informações (custo-benefício), afirmando que quanto melhor o desempenho da empresa, melhor e maior tende a ser a sua divulgação.

De acordo com Gehrke (2020), há dois tipos de *disclosure*, sendo eles: compulsório (evidenciação obrigatória de informações) e voluntário (evidenciação não obrigatória por lei, mas que auxilia usuários internos e externos na tomada de decisões).

No contexto desta pesquisa, Verrecchia (2001) trata da divulgação voluntária e não voluntária, e elaborou três proposições: a primeira (Divulgação por Associação) fala da influência que a divulgação tem sobre o preço de um ativo, a segunda (Divulgação por Discricionariedade) discorre a respeito da motivação dos gestores para divulgarem informações, e a terceira (Divulgação por Eficiência) fala sobre as formas de divulgação, afirmando que os gestores, mesmo com informações já previamente definidas, podem

escolher modelos de divulgação que satisfaçam à situação da empresa, visando a redução do custo de capital (próprio ou de terceiros) através da diminuição da assimetria informacional.

Dessa forma, esta pesquisa analisará as empresas de acordo com o ponto de vista da Divulgação por Eficiência (terceira abordagem de Verrecchia (2001)). Como já dito, a Teoria da Divulgação é embasada em diversos estudos e pesquisas a seu respeito. A divulgação de informações reduz a assimetria informacional (diferença entre os níveis de informações que os gestores e os investidores possuem), causando aos *stakeholders* mais confiança e agregando valor e credibilidade à empresa (Ferreira *et al.* 2021).

Segundo Marion (2022), o objetivo da contabilidade é divulgar informações contábeis de qualidade aos seus usuários internos e externos. Os *stakeholders* (usuários da contabilidade) necessitam cada vez mais de informações relevantes para tomar importantes decisões em relação a seus investimentos - ou possíveis investimentos.

Divulgar dados aos usuários das informações contábeis (sejam eles internos ou externos) significa evidenciar. Algumas destas informações precisam ser obrigatoriamente divulgadas. Em contrapartida, outras são divulgadas pela entidade de forma voluntária; geralmente como estratégia para aumentar seus números atraindo investidores com dados favoráveis. Isto ocorre em todas as áreas da contabilidade, inclusive na tributária. Há ainda aquelas informações que as empresas preferem não divulgar, pois podem favorecer de alguma forma seus concorrentes (Ferreira *et al.*, 2021).

De acordo com Ferreira *et al.* (2021), a não disponibilização de informações, é desfavorável para as empresas, pois não é bem vista pelos investidores. Dito isso, essa escassez de informações acaba tornando-se um ponto negativo para a entidade.

Para Colli *et al.* (2019), a Divulgação Voluntária, quando utiliza de informação de qualidade, auxilia o investidor na tomada de decisão, gerando mais transparência para seus usuários. Esta divulgação se dá quando ocorre um conjunto de interesses; geralmente, para adquirir credibilidade perante o Mercado em que a entidade está inserida. Este tipo de divulgação envolve aspectos sociais, ambientais e financeiros.

Visando estabelecer de maneira formal quais informações corporativas devem ser evidenciadas de forma obrigatória pelas entidades, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários - órgão supervisor do Sistema Financeiro Nacional) emite normativos para comunicar às empresas quais dados devem ser publicados (Ferreira *et al.*, 2021).

Para Cassoto e Zanuteli (p. 2, 2018), “*disclosure* pode fornecer informações sobre o contexto operacional da entidade, bem como informações acerca de questões relacionadas à

regularização da evidenciação dos tributos”.

Para maior transparência, é necessária a evidenciação de todas as informações (com exceção das sigilosas, que ficam disponíveis somente para seus gestores); sejam elas positivas ou negativas. Quanto mais informações forem divulgadas, mais seguros se sentirão os usuários externos - incluindo possíveis investidores - acerca da entidade.

2.2 Incentivos Fiscais

Segundo Elali (2007), Incentivos Fiscais são instrumentos de extrafiscalidade, onde o Governo concede benefícios a empresas, visando estimular a economia regional. Graças a sua relevância e ao fato de serem “imprescindíveis para o desenvolvimento da economia”, passaram a ganhar força no Brasil no século XX, objetivando, principalmente, o Crescimento e Desenvolvimento da Nação.

Para Nelson (2018), os Incentivos visam, em sua grande maioria, o desenvolvimento econômico e social de determinada área/região, a geração de empregos, a exportação de produtos e o aumento da receita da balança comercial brasileira. Além disso, apoiam também áreas que priorizem o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico.

Nelson (2018) defende em seu trabalho que há duas espécies de Incentivos; estes, podem afetar de duas formas diferentes o Governo: Os Incentivos Fiscais sobre a Receita Pública (Isenções, Diferimentos, Remissão e Anistia) e os Incentivos Fiscais sobre a Despesa Pública (Subvenções, Créditos Presumidos e Subsídios).

Na tabela abaixo, estão descritas algumas definições sobre cada tipo da espécie de Incentivos sobre a Receita Pública.

QUADRO 01 - INCENTIVOS FISCAIS SOBRE AS RECEITAS PÚBLICAS

TIPOS	DEFINIÇÃO
ISENÇÃO	O Estado, durante o tempo acordado entre as partes, abdica do seu direito de receber determinado tributo. Ocorre o Fato Gerador sobre o qual há a incidência do tributo competente e seu registro, porém acontece a dispensa legal do pagamento (Art. 151, III, da Constituição Federal de 1988).
DIFERIMENTO	É o ato de postergar o prazo de pagamento de determinado tributo (Ato Complementar N° 31, 1966).
REMISSÃO	É a extinção do crédito tributário. Não há a obrigação do pagamento do tributo. Pode ocorrer de forma total ou parcial (Art. 156 do Código Tributário Nacional).
ANISTIA	O Estado “perdoa”, de forma parcial ou totalmente, as infrações tributárias (Art. 175, III, do Código Tributário Nacional).

Fonte: Adaptado da Constituição Federal (1988), Ato Complementar N° 31 (1966), Art. 156 e 175 do Código

Tributário Nacional.

Inferre-se destas definições que em todos os tipos desta espécie de Incentivo, o Estado abre mão (de forma parcial ou totalmente) do recebimento da obrigação do Sujeito Passivo.

Dessa forma, faz-se importante, analisar a partir do quadro a seguir os Incentivos Fiscais que afetam as Despesas Públicas.

QUADRO 02 - INCENTIVOS FISCAIS SOBRE AS DESPESAS PÚBLICAS

TIPOS	DEFINIÇÃO
SUBVENÇÃO	Doação concedida às entidades; pelas normas de Direito Financeiro. Há dois tipos: <i>Subvenção de Custeio</i> : Recursos custeados pelo Estado e destinados à entidades visando estimular determinada área/atividade; <i>Subvenção de Investimento</i> : O Estado fornece capital para que a entidade desenvolva atividade específica. Podendo ainda se subdividir em <i>Subvenções Sociais</i> (destinadas para entidades sem fins lucrativos) e <i>Subvenções Econômicas</i> (para entidades de caráter Industrial, Agrícola ou Pastoril) (Lei 14.789/23).
CRÉDITO PRESUMIDO	Ocorre a presunção do pagamento do tributo, ocorrendo quando este ato beneficia o Agente Passivo (Contribuinte); podendo ocorrer por redução, isenção ou subvenção (Lei 14.789/23).
SUBSÍDIO	Objetiva o desenvolvimento de setores específicos da economia e regiões menos desenvolvidas, mais especificamente (Art. 39 da Constituição Federal, 1988).

Fonte: Adaptado da Lei Nº 14.789 (2023) e do Art. 39 da Constituição Federal (1988).

Com base nas informações apresentadas no quadro, colige-se que nestes tipos de Incentivos, as quais afetam as despesas públicas, ocorre o desembolso monetário, de fato, do Estado. Diferente dos Incentivos sobre as Receitas Públicas, onde o Governo “deixa de receber”, neste caso o que ocorre é uma “doação” destinada às entidades que se enquadram e se comprometem a cumprir o acordo previamente estabelecido.

A seguir, estão demonstrados alguns Tributos de Esfera Federal, Estadual e Municipal. Além disso, encontram-se especificados o Fato Gerador (ato que ocorre para gerar a incidência do tributo) de cada um deles e onde está regulamentado. Alguns deles, principalmente o ICMS, podem ser reduzidos ou isentos de pagamento graças a Incentivos Fiscais.

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): É um tipo de tributo de instância Federal, e tem como fato gerador a comercialização de produtos industrializados (importados ou nacionais) (Constituição Federal, 1988). Seu embasamento legal está presente no Art. 153 da Constituição Federal (1988), nos artigos 46 a 51 da Lei Nº 5.172 (1966), e na Lei 4.502 (1964).

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): Tributo Federal, também é um Tributo de instância Federal; sua incidência é sobre o lucro líquido das empresas (Constituição Federal, 1988). Está previsto no Art. 195 da Constituição Federal (1988).
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): Tributo de instância Estadual que incide sobre a venda, fornecimento, importação e transporte interestadual e intermunicipal de mercadorias e serviços (Constituição Federal, 1988). Está previsto na Constituição Federal (1988); Lei Complementar N° 87 (1996).
- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): Tipo de Tributo Municipal, que incide sobre a posse de imóvel que esteja localizado em zona urbana (Constituição Federal, 1988). Tem previsão legal no Art. 156 da Constituição Federal (1988), nos artigos 32 a 34 e 39 a 42 da Lei N° 5.172 (1966).

2.2.1 CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamentais

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 07 - Subvenção e Assistências Governamentais (R1, 2010), Subvenções Governamentais podem ser definidas como assistências governamentais, geralmente de caráter monetário, prestadas às entidades em troca do cumprimento de determinadas condições previamente estabelecidas entre as partes.

Na maioria dos casos, uma entidade pode recorrer a uma Subvenção Governamental se: Operar em determinado setor; continuar operando em setores privatizados recentemente; ou iniciar suas operações em áreas subdesenvolvidas (CPC 07, R1, 2010).

Neste contexto, a Isenção Tributária, ainda segundo o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1, 2010), é um tipo de Subvenção Governamental. Esta, diferente das demais, não envolve transações financeiras com o Governo. Neste caso, este Pronunciamento defende que o que ocorre é a “dispensa Legal do pagamento de Tributo sob quaisquer formas jurídicas”. A entidade pode ficar isenta do pagamento do tributo ou conseguir apenas a sua redução; depende das condições pré-estabelecidas.

Do ponto de vista do CPC 07 (R1, 2010), uma Subvenção Governamental, seja de qual tipo for (Recebimento de Ativos, Isenção, Imunidade ou Redução Fiscal, ou Empréstimos Subsidiados - que é a renúncia de receber o valor referente aos juros ou o montante de um empréstimo), deve ser reconhecida, em bases sistemáticas, como “Receita com Subvenção Governamental” nos períodos apropriados, em contrapartida à despesa em questão. Esta receita deve constar como uma conta credora na Demonstração do Resultado do

Exercício (DRE), no grupo de contas de acordo com a sua natureza.

No que diz respeito ao *disclosure*, no caso da Assistência Governamental/Isenção Tributária, o Imposto deve ser reconhecido normalmente, como se devido fosse sendo uma conta credora no passivo da entidade. A contabilização da referida Subvenção deve ocorrer, como nos demais casos, como uma “Receita com Subvenção Governamental” na DRE. De toda forma, independentemente de seu tipo, toda Subvenção Governamental deve ser reconhecida na DRE apenas quando houver garantia de que a entidade cumprirá sua parte do acordo e que a Subvenção for, de fato, recebida. Antes disso, deve ser registrada no Passivo do Balanço Patrimonial da empresa beneficiada (CPC 07, R1, 2010).

O CPC 07 (R1, 2010) ainda discorre sobre as demais informações que devem ser apresentadas pela entidade, sendo elas: A natureza das Subvenções reconhecidas nas Demonstrações e relatos de demais subvenções que tiver sido beneficiada; todas as condições a serem atendidas; e a política contábil adotada para as referidas Subvenções Governamentais.

Para Oliveira (2023), os Incentivos Fiscais brasileiros são baseados no Dirigismo Fiscal, que, segundo Bomfim (2015), é um instrumento que atua na Economia, podendo favorecer entidades privadas e, conseqüentemente, estimular indústrias. Os Incentivos Fiscais estão previstos nos Art. 176 a 179 da Lei N° 5.172/66 do Código Tributário Nacional e apenas empresas que adotam o Regime de Tributação Lucro Real podem ser beneficiadas (Carota, 2018).

2.3 Incentivos Fiscais na Agropecuária/Agricultura

A atribuição de gerir e normatizar as políticas públicas relacionadas às atividades agropecuárias no Brasil é de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O Ministério advém da antiga Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, criada durante os tempos do Imperador Dom Pedro II (MAPA, 2020).

O Agronegócio recebe relevante apoio do Governo Federal, principalmente no que diz respeito às Subvenções destinadas ao Crédito Rural. Estas subvenções, que atuam juntamente com as Políticas Agrícolas e a alta participação no setor privado, levam este setor a obter um desempenho positivo e a agregar de forma relevante a Economia do Brasil (Amaral e Bacha, 2022).

Todavia, no que diz respeito à Agricultura Familiar, Amaral e Bacha (2022) constataram que, apesar de sua relevância considerável no setor do Agronegócio, as subvenções destinadas à esta área vêm diminuindo ao longo dos anos. Programas como PRONAF (Programa de fortalecimento da agricultura familiar - criado em 1966), PAA (Programa de aquisição de alimentos - criado em 2003), PGPAF (Programa de garantia de preços da agricultura familiar - criado em 2006) e Proagro-Mais (Programa de garantia da atividade agropecuária e da agricultura familiar - criado em 2004), se comparados a outros setores, vêm sendo menos subsidiados. Dentro destes programas de Crédito Rural (principalmente o PRONAF, que apoia a Agricultura Familiar) recebem mais subvenções do que outras Políticas Agrícolas.

É vantajoso para o Governo Federal arcar com os custos das Subvenções relacionadas à Agropecuária, tendo em vista que esta contribui para o crescimento da Economia Brasileira e, conseqüentemente, aumenta (posteriormente), de maneira geral, a arrecadação de tributos (Amaral e Bacha, 2022).

No que tange os Incentivos Fiscais destinados à empresas, os setores da Agropecuária e da Agricultura, por exemplo, impostos como o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) podem ser isentos ou reduzidos sob a justificativa de promover a segurança alimentar e a produção agrícola (Cunha e Ferreira, 2022).

Uma área da Agricultura que é agraciada com a Redução Tributária é a importação e comercialização de agrotóxicos. Garcia (2021), em sua análise no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), chegou a conclusão que a alíquota do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) que incide sobre as saídas interestaduais de agrotóxicos foi reduzida em 60% no ano de 2021.

Através dos Incentivos, o Estado contribui, por meio de concessão de financiamentos e redução de impostos, para o desenvolvimento do setor agropecuário; esta contribuição se dá por meio de inovação tecnológica, competitividade perante os concorrentes, redução de gastos com tributos, entre outras vantagens prestadas.

2.4 Estudos Relacionados

Alguns estudos foram realizados anteriormente a este, abordando outras áreas da economia, e alguns outros aspectos dos incentivos fiscais.

Em seu estudo sobre o nível de *disclosure* de incentivos fiscais nas notas explicativas de companhias brasileiras, baseando-se nas normas abordadas no Pronunciamento Técnico CPC 07, Castro *et al.* (2020) chegaram a conclusão que a aplicação das recomendações do CPC 07 contribuiu para uma melhor legibilidade das Notas Explicativas. Também pode-se inferir do trabalho que há uma padronização na divulgação destes documentos. Isto, graças a Nota-Modelo divulgada e disponibilizada por firmas de Auditoria para que as empresas possam utilizá-la como base para a elaboração de suas próprias Notas.

Carvalho *et al.* (2020), ao analisarem a distribuição de valores das empresas listadas na B³ que recebem Incentivos Fiscais, concluíram que as entidades analisadas geram mais riqueza e distribuem valor significativo para o Governo. Em contrapartida, o valor desta contribuição é menor para o pessoal, levando os autores a entenderem que os Incentivos Fiscais não estão contribuindo para o aumento de renda e emprego.

Já o trabalho desenvolvido por Alves *et al.* (2021), analisou acerca da evidenciação das Subvenções e Assistências Governamentais das empresas do setor de tecnologia listadas na B³. Concluíram que o item mais divulgado pelas empresas analisadas foi sobre "a política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais". Pode-se observar também que todas as empresas, com exceção de duas, apresentaram informações sobre o benefício que são contempladas. Cinco empresas apresentaram isenção de IPI.

Em uma pesquisa que buscou avaliar a transparência de dados que dizem respeito a Incentivos Fiscais, Lolli (2022) ressalta a relevância de uma divulgação objetiva, clara e completa, já que o Estado abdica de Receita Pública para incentivar as entidades beneficiadas. O autor afirma que o *déficit* de transparência destes dados decorre da "falta de padronização Nacional quanto à metodologia para estimativa de renúncia de receitas". Lolli (2022) defende que assim avanços relacionados a esta temática, todavia a falta de uniformização do cálculo da renúncia de receitas dificulta a sistematização.

Ao analisar o nível de transparência das Subvenções Governamentais levando em consideração as informações exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 07 em empresas componentes do IBrX 100 listadas na B³ e sua relação com o gerenciamento de resultados, Câmara *et al.* (2022) enfatizaram que as empresas devem evidenciar completamente as Demonstrações Contábeis para que não haja descrédito por parte de seus usuários. Os autores, embasados na Teoria da Agência, afirmam que o gerenciamento de resultados e as escolhas do gestor são utilizadas para atender os requisitos do governo e maximizar seus interesses próprios. O estudo apontou que o recebimento de subvenções governamentais nas empresas

analisadas não impulsionou práticas de gerenciamento de resultados.

Em um estudo que buscou analisar os efeitos de Incentivos Fiscais nos municípios, Abrantes *et al.* (2024) apontam alguns pontos os Incentivos e seus impactos nos órgãos públicos analisados. Para os autores, a aplicação de políticas de isenções fiscais tem gerado disparidade regional, afirmando que as isenções podem causar aumento nas diferenças sociais e regionais. Apontam ainda que os Incentivos Fiscais divergem das “premissas teóricas da descentralização fiscal”.

3 METODOLOGIA

A pesquisa possui caráter descritivo, tendo em vista que almeja verificar como ocorre o *disclosure* de subvenções governamentais (incentivos fiscais) por parte das empresas do subsetor da agropecuária, segmento da agricultura listadas na B³, as quais são beneficiadas. O método de análise descritivo se caracteriza por descrever as características das empresas analisadas, afirma Gil (2002).

A abordagem possui sua natureza qualitativa, em que os pesquisadores buscam interpretar as coisas em seus cenários naturais, de acordo com Denzin e Lincoln (2006). Esta interpretação foi realizada tomando por base as demonstrações contábeis das empresas estudadas no período de 2013 a 2023.

Além disso, para a obtenção dos dados, foi realizada uma pesquisa documental, que, segundo Fonseca (2002), utiliza dados de documentos que ainda não foram tratados cientificamente. Os documentos utilizados foram as demonstrações contábeis das empresas agropecuárias, especialmente a Demonstração do Resultado do Exercício e as Notas Explicativas disponíveis no *site* da B³ e das próprias empresas.

As empresas componentes deste estudo, foram aquelas que recebem incentivos fiscais do tipo redução ou isenção tributária, mais especificamente as empresas do subsetor da agropecuária, segmento da agricultura listadas na B³. Neste contexto, observa-se que o subsetor da agropecuária, segmento da agricultura foi escolhido como alvo de estudo devido à sua notável influência no campo desta pesquisa, sendo este o setor que mais recebe Incentivos fiscais. Este subsetor é a base para os demais setores da economia brasileira, além de ser o que mais recebe Incentivos Fiscais.

As empresas analisadas, classificadas no subsetor da Agropecuária, segmento da Agricultura, que estão listadas na B³, constituem um total de 11 empresas, as quais foram observados os recebimentos de Incentivos Fiscais é a classificação dos tipo Isenção e/ou

Redução Tributária, conforme o quadro a seguir.

QUADRO 3: EMPRESAS DO SUBSETOR DA AGROPECUÁRIA LISTADAS NA B³

CÓDIGO NA B3	EMPRESA
AGXY	AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.
APTI	ALIPERTI S.A.
SOJA	BOA SAFRA SEMENTES S.A.
AGRO	BRASIL AGRO - CIA BRAS DE PROP AGRICOLAS
CTCA	CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.
EGLT	ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.
EGGY	GRANJA FARIA S.A.
GRAO	HUMBERG AGRIBRASIL COM. E EXPORT. DE GRÃOS S.A.
SLCE	SLC AGRICOLA S.A.
LAND	TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRICOLAS S.A.
TTEN	TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

Fonte: Elaboração própria (2025).

3.1 Procedimentos para Análise

Inicialmente, foram analisadas as demonstrações contábeis de todas as empresas do subsetor da Agropecuária, as quais estão listadas na B³. Especificamente, foram realizadas análises nas Demonstrações Contábeis de cada uma das empresas e, posteriormente, separadas para colher informações apenas das que são beneficiadas por algum tipo de Incentivo Fiscal do tipo Isenção e/ou Redução Tributária.

Ainda, foram utilizadas algumas palavras-chave para obtenção das informações desejadas, sendo elas: Subvenção; Subvenções; Incentivo; Incentivos; Isenção; Isenções; Redução; Reduções; Auxílio e Auxílios. Estas palavras foram escolhidas porque remetem ao conceito de subvenções governamentais/incentivos fiscais, inferindo-se que, se a empresa for beneficiada com algum tipo de incentivo, constará em suas demonstrações ao menos alguma destas palavras.

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 07, os incentivos devem ser reconhecidos como “Receita com Subvenção Governamental” na Demonstração do Resultado do Exercício, em contrapartida à despesa do referido imposto reduzido ou isento. Além disso, a empresa deve evidenciar em Notas Explicativas detalhes do benefício recebido, como a

natureza das Subvenções que é beneficiada, relatos de demais subvenções que tenha sido beneficiada, as condições estabelecidas com o Governo e a política contábil adotada para as referidas subvenções governamentais.

A Teoria da Divulgação, por sua vez, trata dos aspectos da divulgação, como a redução da Assimetria Informacional (que é a diferença entre os níveis de informações que os gestores e demais usuários das informações possuem), a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias, a qualidade das informações e como elas são divulgadas. A pesquisa realizou comparação entre as informações evidenciadas pelas empresas e o modelo de Divulgação por Eficiência proposto por Verrecchia (2002). Com base nisso, estes - juntamente com os pontos abordados pelo CPC 07 R1, citados no parágrafo acima - são os aspectos analisados nas Demonstrações Contábeis das empresas beneficiadas.

Com base nisso, foram realizadas as análises das empresas, as quais foram identificados algum tipo de incentivo fiscal (isenção e/ou redução tributária), ou seja, foram analisadas as informações sobre incentivos fiscais da Aliperti S.A., Boa Safra Sementes S.A., Centro de Tecnologia Canavieira S.A., Humberg Agribrasil Com. e Export. de Grãos S.A., SLC Agrícola S.A. e Três Tentos Agroindustrial S/A. Os resultados evidenciados no quadro 4, mostram que, do total de 11 empresas do subsetor da agropecuária, segmento da agricultura listadas na B³, 6 delas recebem incentivo fiscal do tipo isenção e/ou redução tributária.

Após realizar o download das demonstrações contábeis que estavam disponíveis na B³ e/ou nos websites das empresas (no campo “Relacionamento com Investidor”), ao abrir cada demonstração, na barra de pesquisa foram procuradas as seguintes palavras: subvenção/subvenções; incentivo/incentivos; isenção/isenções; redução/reduções; e auxílio/auxílios.

Dessa forma, o quadro a seguir demonstra as informações obtidas das empresas pertencentes ao escopo desta pesquisa, destacando as que recebem e as que não recebem algum tipo de incentivo fiscal. Além disso, estão especificados os tipos de incentivos que cada empresa recebe (no caso das que são beneficiadas) e os anos em que há o *disclosure*.

QUADRO 04 – IDENTIFICAÇÃO DOS RECEBIMENTOS DOS INCENTIVOS

EMPRESA	RECEBE INCENTIVOS FISCAIS		TIPOS DE INCENTIVOS	ANOS QUE EVIDENCIOU INCENTIVOS
	SIM	NÃO		
		O		

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.		X	-	-
ALIPERTI S.A.	X		NÃO ESPECIFICADO PELA EMPRESA	2013 a 2021
BOA SAFRA SEMENTES S.A.	X		REDUÇÃO/ISENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ICMS PRODUIZIR	2019 a 2023
BRASIL AGRO - CIA BRAS DE PROP AGRICOLAS		X	-	-
CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.	X		LEI DO BEM (LEI Nº 11.196/05)	2014-2023
ENGELHART CTP S.A.		X	-	-
GRANJA FARIA S.A.		X	-	-
HUMBERG AGRIBRASIL COM. E EXPORT. DE GRÃOS S.A.	X		SUBVENÇÃO DE ICMS	2022 e 2023
SLC AGRICOLA S.A.	X		REDUÇÃO DE IRPJ	2013 a 2017
TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRICOLAS S.A.		X	-	-
TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	X		ISENÇÃO E REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS	2020 a 2023

Fonte: Elaboração própria (2025).

Depois deste processo, realizou-se nestas empresas, análise minuciosa em suas demonstrações contábeis no período de 2013 a 2023. Foi escolhido este corte temporal de 11 (onze) anos para averiguar como se deu o *disclosure* nestas demonstrações durante o período analisado. O ano de 2023 foi escolhido como último ano a ser analisado para a pesquisa porque é o último ano - até o momento - que possui as demonstrações contábeis já publicadas obrigatoriamente pelas empresas, o que não ocorre, até esta data, com ano de 2024, já que as empresas podem publicar seus demonstrativos até o mês de abril (04), que é referente ao quarto mês subsequente ao término do exercício social das entidades. Com isto, pôde-se assim verificar como cada uma destas empresas trata os dados referentes aos incentivos fiscais recebidos e como estes são evidenciados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para melhor entendimento da apresentação da análise dos resultados que se seguem, os dados foram descritos em tópicos e subtópicos. Cada item está em um tópico (•), e, nos casos em que há subdivisões, como as Notas Explicativas, estas se encontram nos subtópicos (-). Os dados foram extraídos das Demonstrações Contábeis das empresas, e resumidos nos itens desta análise.

Com a realização de todo o processo descrito na Metodologia, obteve-se os seguintes resultados a seguir.

4.1 Aliperti S.A.

Considerando os anos de 2013 a 2020, a companhia Aliperti S.A. recebeu Incentivos Fiscais e reconheceu da seguinte forma:

- Nota Explicativa: Na Nota Explicativa caracterizada como “Investimentos”, há a conta “Participações em Incentivos Fiscais”.
- No item “Outros Ativos Contingentes”, a empresa especifica que obteve decisão favorável em demanda contra a Fazenda Nacional para ressarcimento de créditos oriundos de Incentivos Fiscais - Crédito prêmio de IPI - no período de 1979 a 1981.

Ainda, a companhia Aliperti S.A. não reconheceu nada relacionado a Incentivo Fiscal nos anos de 2021 a 2023. Ao se fazer uma análise comparativa entre as orientações sobre a divulgação de informações relativas a Incentivos Fiscais presentes no Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1, 2010), e o *disclosure* feito pela empresa, mostra que a Aliperti S.A. não

atendeu, no período analisado, a estrutura proposta pelo CPC 07 (R1, 2010). Neste aspecto, observa-se que o Pronunciamento Técnico CPC 07 recomenda que os incentivos sejam reconhecidos como “Receita com Subvenção Governamental” na Demonstração do Resultado do Exercício, e que seja especificado o tipo de incentivo que recebe tal qual as condições acordadas, o que não foi feito pela empresa.

Já à abordagem de Verrecchia (2001) sobre Divulgação por Eficiência e as informações divulgadas pela companhia, pode-se dizer que os gestores da empresa não prezam pela clareza e/ou redução da Assimetria Informacional com seus *stakeholders* acerca de Incentivos Fiscais, pois a forma de divulgação escolhida, durante o período analisado, fornece poucas informações acerca dos elementos sobre as Subvenções recebidos, como o tipo de incentivo, por exemplo.

4.2 Boa Safra Sementes S.A.

No caso da empresa Boa Safra Sementes S.A., só estão disponíveis na B³ e/ou em seu *website* informações a partir do ano de 2020, o que se justifica por ter concluído seu IPO na B³ em 2019. Neste sentido, foi identificado que a companhia recebeu e realizou o *disclosure* de Incentivos Fiscais nos anos de 2020 a 2023.

Assim, o reconhecimento dos Incentivos recebidos foi feito da seguinte forma:

- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC): Há uma conta chamada “Subvenções Governamentais” em todos os anos que recebe Incentivos.
- Notas Explicativas: Foram evidenciados em Notas Explicativas como se segue:

- Na definição de Subvenção, diz que “é reconhecida na DRE em uma base sistemática no mesmo período em que tais despesas são registradas”. Participa do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR). Recebe o financiamento de 73% do valor do ICMS do período. Finaliza-se em 2040. Cada operação deve ser paga em 12 meses. Reconhece a suspensão e a redução da base de cálculo do ICMS como “Subvenção de Investimento”. É reconhecida como Receitas Operacionais Líquidas na DRE e pode ser destinada a uma Reserva de Lucros. Ao final de cada exercício social em que é apurado o lucro, a companhia constitui a Reserva de Incentivos Fiscais. Nota Explicativa presente de 2020 a 2023.

- Na Nota Explicativa “Patrimônio Líquido”, mostra os valores de Receitas com Subvenções para Investimento que compõem a Reserva de Incentivos Fiscais do Patrimônio Líquido. Também evidencia as deduções de valores com Isenção de ICMS, Incentivos Fiscais

de ICMS PRODUZIR e redução da base de cálculo do ICMS. De 2020 a 2023 contém em suas Demonstrações Contábeis esta Nota.

- Em sua Nota Explicativa intitulada como “Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”, constam as exclusões permanentes com isenção de ICMS, redução de ICMS e ICMS PRODUZIR. Possui esta Nota Explicativa de 2020 a 2023.

- Na Nota Explicativa “Receita Operacional Líquida”, a empresa mostra que a Subvenção ICMS PRODUZIR faz parte de sua Receita Bruta. Reconhece desta forma de 2020 a 2023.

- Traz o valor dos incentivos excluídos da base de cálculos do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido em sua nota “Ativos e Passivos Fiscais Diferidos” somente no ano de 2023.

- Balanço Patrimonial - Existe uma conta intitulada como “Reserva de Incentivos Fiscais” em seu Patrimônio Líquido. Reconhece esta conta de 2020 a 2023.
- Demonstração do Resultado do Exercício - A conta “Receitas Operacionais Líquidas” contém valores de Incentivos Fiscais. Conta presente de 2020 a 2023.
- Demonstração do Valor Adicionado - A Subvenção ICMS PRODUZIR é agregada à conta Outras Receitas. De 2021 a 2023 reconhece também nesta demonstração.
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Conta “Reserva de Incentivos Fiscais”. Conta presente do ano de 2020 a 2023.

Comparando o *disclosure* feito pela empresa acerca dos Incentivos Fiscais do tipo Isenção e/ou Redução Tributária que é beneficiada e o que está recomendado no Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1, 2010) a respeito destas subvenções, pode-se inferir que a companhia está parcialmente de acordo com as orientações. A Boa Safra Sementes S.A. atende as orientações de reconhecer os Incentivos que recebe na Demonstração do Resultado do Exercício, mas apenas como “Receitas Operacionais Líquidas”, porém é recomendado que sejam reconhecidos em um subgrupo entitulado por “Receita com Subvenção Governamental”. Desse modo, observa-se que a companhia segue a recomendação no Pronunciamento Técnico no que diz respeito à especificação do tipo de benefício e as condições acordadas.

Sob a perspectiva da Divulgação por Eficiência proposto por Verrecchia (2001), tem-se que o modelo de divulgação adotado pelos gestores da companhia consegue passar aos

stakeholders muitas informações a respeito dos Incentivos Fiscais, reduzindo a Assimetria Informacional entre a empresa e os usuários de suas informações.

4.3 Centro de Tecnologia Canavieira S.A.

A empresa Centro de Tecnologia Canavieira S.A. possui Demonstrações Contábeis publicadas a partir do ano de 2014, e reconheceu da seguinte forma durante todo período analisado:

- Notas Explicativas: Reconheceu em duas Notas Explicativas da forma abaixo descritas:
 - Na Nota Explicativa “Empréstimos e Financiamentos”, reconhece que recebe “FINI Subvenção”, sem disponibilizar detalhes do benefício.
 - Em uma Nota Explicativa intitulada como “Ativo Fiscal diferido”, no grupo “Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”, reconhece Adições e Exclusões Permanentes. Em uma observação ao final desta nota, mostra que a conta “Adições e Exclusões Permanentes” refere-se a um Incentivo Fiscal da Lei do Bem (11.196/05), especificando ainda que é beneficiada com este incentivo por realizar Pesquisas e Desenvolvimento para a Inovação Tecnológica.

Com base nos dados analisados, pode-se concluir que a empresa atende as orientações do CPC 07 (R1, 2010) apenas quando esclarece que recebe o benefício por realizar Pesquisas e Desenvolvimento para a Inovação Tecnológica, especificando uma das condições acordadas. Não segue as demais recomendações de reconhecer o benefício na Demonstração do Resultado do Exercício, tampouco de especificar o tipo de incentivo que recebe.

Comparando os dados analisados com os aspectos da Divulgação por Eficiência (Verrecchia, 2001), pode-se concluir que o modelo de divulgação utilizado pelos gestores da empresa não fornece todas as informações sobre os incentivos que é beneficiada. A utilização de pouca informação acerca do tema, não reduz a Assimetria Informacional.

4.4 Humberg Agribrasil Com. e Export. de Grãos S.A.

Quanto à Humberg Agribrasil Com. e Export. de Grãos S.A., a empresa possui

Demonstrações Contábeis publicadas a partir do ano de 2017. Passou a receber Incentivos Fiscais no ano de 2022, e reconheceu da seguinte forma em 2022 e 2023:

- Notas Explicativas: Também reconheceu em duas Notas Explicativas descritas a seguir:
 - Na Nota Explicativa “Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”, no item “Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Correntes”, há o subgrupo “Exclusão das subvenções dedutíveis do ICM”.
 - Em uma Nota Explicativa chamada “Patrimônio Líquido”, reconhece a conta “Reserva de Incentivos Fiscais”. Há ainda ao final desta nota a seguinte observação: “Os Incentivos Fiscais são considerados subvenções para investimento, dedutíveis do cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”.
- Balanço Patrimonial: Reconhece na conta “Reserva de Incentivos Fiscais”.
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido: Também reconhece na conta “Reserva de Incentivos Fiscais”.

Ao analisar suas Demonstrações Contábeis, conclui-se que a empresa não atende às recomendações do CPC 07 (R1, 2010). Não reconhece os Incentivos Fiscais recebidos na Demonstração do Resultado do Exercício, não deixa especificado qual tipo de isenção é beneficiada, nem as condições pré-estabelecidas.

Analisando os dados obtidos sob os embasamentos da Divulgação por Eficiência (Verrecchia, 2001), concluiu-se que o modelo adotado pelos gestores da Humberg Agribrasil Com. e Export. de Grãos S.A. não detalha os Incentivos Fiscais que possui. A empresa deixa de evidenciar dados relevantes, como o tipo de incentivo, por exemplo; isto aumenta a Assimetria Informacional com os usuários das informações contábeis.

4.5 SLC Agrícola S.A.

A empresa SLC Agrícola S.A. recebeu Incentivos Fiscais de 2013 a 2015, reconhecendo em suas Demonstrações Contábeis da seguinte forma:

- Notas Explicativas: Reconheceu em Notas Explicativas da seguinte forma:
 - Na Nota “Políticas Contábeis”, item “Subvenções Governamentais”, reconhece que algumas fazendas recebem Incentivo Fiscal de Redução de Imposto de Renda Pessoa Jurídica. O benefício é concedido pela Sudona.

- Na Nota intitulada por “Subvenções e Assistências Governamentais”, também reconhece a redução abordada na nota acima apresentada, porém informa mais detalhes, como: duração do Incentivo (acaba em 2013 para uma das fazendas, e em 2015 para a outra), e contabilização dos valores (são contabilizados a débito na conta de Imposto de Renda Pessoa Jurídica a recolher - no Passivo Circulante - e na rubrica de impostos correntes, no Resultado do Exercício).
- Demonstração do Resultado do Exercício: Há uma conta chamada “Impostos Correntes”, que, segundo Nota Explicativa da companhia, possui os valores da Redução de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

*Nos anos de 2016 e 2017 apenas ressalta que recebia Incentivos Fiscais até o ano de 2015. De 2018 a 2023, não reconheceu nada sobre Incentivos Fiscais.

Analisando as Demonstrações Contábeis da empresa SLC Agrícola S.A., constatou-se que, das orientações presentes no CPC 07 (R1, 2010), apenas é seguida pela companhia a de especificar o tipo de incentivo que é beneficiada. De forma parcial, atende a de reconhecer na Demonstração do Resultado do Exercício, não segue totalmente porque não reconhece como consta no CPC, em uma conta intitulada por “Receitas com Subvenção Governamental”, mas sim na conta “Impostos Correntes”.

Se analisados de acordo com os preceitos da Divulgação por Eficiência de Verrecchia (2001), os dados apresentados levam a concluir que o modelo de divulgação escolhido pelos gestores da companhia evidencia dados relevantes sobre as subvenções recebidas, como o tipo do incentivo. Porém, ainda há falta de informações que reduzam ainda mais a Assimetria Informacional, como as condições acordadas, e uma conta própria que especifique a Subvenção.

4.6 Três Tentos Agroindustrial S/A

A companhia Três Tentos Agroindustrial S.A. possui Demonstrações Contábeis publicadas apenas a partir do ano de 2020. Recebeu e realizou o *disclosure* de Incentivos Fiscais de 2020 a 2023 da seguinte forma:

- Notas Explicativas: Realizou o *disclosure* em suas Notas Explicativas da forma descrita a seguir:
 - Na Nota “Apresentação e Resumo das Principais Práticas Contábeis”, no item “Subvenções Governamentais”, esclarece que “Quando o benefício se

refere ao item de despesa, é reconhecido como receita ao longo dos períodos do benefício”. A Nota consta nas Demonstrações durante todo o período analisado.

- Em sua Nota “Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”, a companhia reconhece que a conta “Subvenção para Investimento” faz parte da “Reserva para Incentivos Fiscais”. Nota presente em todo o período analisado.
 - É declarada na Nota “Patrimônio Líquido” a incorporação da Reserva de Incentivos Fiscais. Esta Nota está presente em todos os anos analisados.
 - Em 2020 e 2021, em uma Nota específica sobre Subvenções Governamentais, a companhia alega receber Incentivos do tipo Isenção e Redução da base de cálculo do ICMS, afirmando que seu reconhecimento se dá em uma conta intitulada por “Subvenção para Investimento”. Afirma também nesta Nota, que deverá efetuar a constituição da Reserva para Incentivos Fiscais. A partir do ano de 2022, passou a informar que efetua a constituição da Reserva após excluir os Incentivos Fiscais da apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
 - Em 2021, passa a reconhecer na Nota “Julgamento, Estimativa e Premissas Contábeis Significativas” que recebe Subvenções de Isenção e Redução da base de cálculo do ICMS, sendo estes valores excluídos dos cálculos de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Acrescenta ainda, no ano de 2022 e 2023, que “existem incertezas com relação à interpretação de regulamentos tributários complexos, incluindo aqueles relacionados a Subvenções Governamentais”.
 - A partir do ano de 2021, passou a reconhecer também na Nota Explicativa “Patrimônio Líquido” que recebe Isenção e Redução da base de cálculo do ICMS, afirmando que as subvenções não constituem a Reserva Legal, e que estão reconhecidas no Patrimônio Líquido como “Reserva de Subvenções”.
- Balanço Patrimonial: Em todos os anos analisados, constam a conta “Reserva de Incentivos Fiscais”.

Com base no que foi analisado, tem-se que a Três Tentos Agroindustrial S/A segue apenas em partes as orientações do CPC 07 (R1, 2010). A empresa não possui em sua

Demonstração do Resultado do Exercício uma conta específica para Incentivos Fiscais, como é recomendado pelo Pronunciamento Contábil, tampouco evidencia as condições acordadas. Atende às recomendações ao esclarecer em Nota Explicativa o tipo de incentivo que é contemplada.

Os dados obtidos, se analisados de acordo com a Divulgação por Eficiência (Verrecchia, 2001), mostram que o modelo de divulgação adotado pelos gestores da Três Tentos Agroindustrial S/A não fornece aos usuários informações completas sobre os Incentivos Fiscais em questão. Assim como as demais empresas que optam por evidenciar poucos dados referentes ao tema, não há redução da Assimetria Informacional com seus *stakeholders*.

4.7 Discussão dos Resultados

Quando a análise dos resultados baseando-se na Divulgação por Eficiência proposta por Verrecchia (2001), têm-se que o modelo de divulgação adotado pelos gestores da companhia consegue passar aos stakeholders muitas informações a respeito dos Incentivos Fiscais, reduzindo a Assimetria Informacional entre a empresa e os usuários de suas informações.

Ao analisar a Aliperti S.A., a Humberg Agribrasil Com. e Export. de Grãos S.A. e a Três Tentos Agroindustrial S/A, pode-se dizer que os gestores das empresas não prezam pela clareza e/ou redução da Assimetria Informacional com seus stakeholders acerca de Incentivos Fiscais, pois as formas de divulgação escolhidas, durante o período analisado, fornecem poucas informações acerca dos elementos sobre as subvenções recebidas.

As demonstrações das companhias Centro de Tecnologia Canavieira S.A. e SLC Agrícola S.A. utilizam modelos de divulgação que não fornecem todas as informações sobre os incentivos que são beneficiados. A utilização de pouca informação acerca do tema, não reduz a Assimetria Informacional.

O quadro a seguir mostra quantas vezes (durante todo o período analisado) cada empresa mencionou em suas demonstrações contábeis as palavras utilizadas para pesquisa.

QUADRO 05 - QUANTIDADE DE PALAVRAS MENCIONADAS NAS DEMONSTRAÇÕES

	SUBVENÇÃO/ SUBVENÇÕES	INCENTIVO/ INCENTIVOS	ISENÇÃO/ ISENÇÕES	AUXÍLIO/ AUXÍLIOS	REDUÇÃO/ REDUÇÕES
ALIPERTI S.A.	0	10	0	0	0

BOA SAFRA SEMENTES S.A.	68	48	6	0	10
CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.	7	10	1	0	0
HUMBERG AGRIBRASIL COM. E EXPORT. DE GRÃOS S.A.	8	15	0	0	0
SLC AGRICOLA S.A.	12	58	0	5	28
TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	65	66	21	0	22
QUANTIDADE TOTAL	160	207	28	5	60

Fonte: Elaboração própria (2025).

Os dados obtidos e evidenciados no quadro 5 mostram que a palavra analisada mais presente nas demonstrações contábeis das empresas da pesquisa é “Incentivo/Incentivos”, tendo sido citada por todas as companhias (207 vezes no total). O segundo termo mais citado foi “Subvenção/Subvenções”, totalizando 160 vezes, porém não foi utilizado por todas as empresas. Os termos “Isenção/Isenções”, “Redução/Reduções” e “Auxílio/Auxílios” foram menos utilizados, sendo este último citado por apenas uma das empresas.

Os resultados da pesquisa podem ser relacionados aos dados obtidos na pesquisa de Lolli (2022). O autor afirma que o *déficit* de transparência que há nos dados obtidos acerca de incentivos fiscais recebidos por empresas (*déficit* este que também foi encontrado no presente estudo), procede da falta de padronização para evidenciação destas subvenções. Nesta mesma vertente, pode-se fazer ligação à pesquisa de Câmara *et al.* (2022); o estudo enfatiza a descredibilidade que a empresa causa aos *stakeholders* ao deixar de evidenciar dados relevantes.

Além disso, os dados obtidos também podem ser comparados aos de Alves *et al.* (2021), que em sua pesquisa, constataram que, exceto duas, todas as empresas de sua análise apresentaram informações acerca da subvenção recebida. O presente estudo chegou a uma conclusão similar; embora haja poucas informações sobre incentivos fiscais divulgadas em suas Demonstrações Contábeis, todas as empresas analisadas citaram os Incentivos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar como ocorre o *disclosure* de Incentivos Fiscais nas empresas do subsetor da agropecuária, segmento da agricultura listadas na B3. Os dados foram averiguados com base no Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1, 2010) e na Teoria da Divulgação, mais especificamente na perspectiva de Divulgação por Eficiência (Verrecchia, 2001).

Em suas recomendações, o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1, 2010) orienta que as companhias beneficiadas com algum tipo de subvenção governamental devem conter em suas Demonstrações Contábeis uma conta intitulada por “Receita com Subvenção Governamental” na Demonstração do Resultado do Exercício, e detalhes do Incentivo Fiscal recebido, como seu tipo e as condições estabelecidas, abordados em Nota Explicativa.

Os resultados encontrados levam a concluir que a maioria das empresas analisadas não segue totalmente as orientações de divulgação abordadas pelo Pronunciamento Técnico

CPC 07 (R1, 2010). De um total de 6 (seis) empresas analisadas, 4 (quatro) delas - Boa Safra Sementes S.A., Centro de Tecnologia Canavieira S.A., SLC Agrícola S.A. e Três Tentos Agroindustrial S/A - seguem algumas das orientações do CPC, mas nenhuma cumpre de forma total suas recomendações.

As companhias Aliperti S.A. e Humberg Agribrazil Com. e Export. de Grãos S.A. não seguem as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1, 2010); não reconhecem as subvenções em Demonstração do Resultado do Exercício, não evidenciam detalhes das mesmas, tampouco os acordos definidos para serem beneficiadas.

Quanto às análises de acordo com a Divulgação por Eficiência (modelo de Divulgação proposto por Verrecchia, 2001), tem-se que os modelos de divulgação acerca de seus incentivos fiscais adotados pelos gestores das companhias Aliperti S.A., Humberg Agribrazil Com. e Export. de Grãos S.A. e Três Tentos Agroindustrial S/A não fornecem aos usuários de suas informações contábeis dados claros das subvenções. Ao realizarem *disclosure* de modo tão superficial, estas empresas não estão zelando pela redução da assimetria informacional.

A companhia Boa Safra Sementes S.A., ao evidenciar diversas informações sobre os incentivos fiscais que é beneficiada, mostra que o modelo de divulgação escolhido por seus gestores preza pela transparência das subvenções, o que, conseqüentemente, reduz a assimetria informacional. As empresas Centro de Tecnologia Canavieira S.A. e SLC Agrícola S.A. adotam modelos de divulgação onde realizam o *disclosure* de algumas informações, porém deixam de esclarecer muitos aspectos das subvenções.

Contudo, a pesquisa limita-se a analisar o *disclosure* de incentivos fiscais dos tipos isenção e redução tributária somente em empresas do subsetor da agropecuária, segmento da agricultura listadas na B³, não abrangendo todos os tipos de Incentivos existentes que as empresas podem possuir. Dito isto, recomenda-se que próximos estudos sobre a área analisem como ocorre o *disclosure* de incentivos fiscais em demais setores, como o setor de energia, por exemplo.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, Luiz Antônio; FERREIRA, Marco Aurelio Marques; JÚNIOR, Antônio Carlos Brunozi; MIRANDA, Marconi Silva. Efeito do Incentivo Fiscal de IPI, ICMS Exportação, PIS e COFINS sobre o resultado orçamentário corrente dos municípios. **Revista Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 18, n. 3, art. 2, p. 320-343. 2024.

AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAÚJO, Erika Amorim; PESSOA, Elisa de Paula; RAIMUNDO, Júlio César Maciel; SILVA, Napoleão Luiz Costa da; VARSANO, Ricardo, Uma análise da carga tributária do Brasil. Rio de Janeiro, 1998. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Rio de Janeiro, 1998.

ALVES, Risolene; RODRIGUES, Thamires; SANTOS, Livia Maria da Silva, Evidenciação das subvenções e assistências governamentais recebidas pelas empresas do setor de tecnologia listadas na B³. **Revista Interface**, v.18, n.2, p. 163-187. 2021.

AMARAL, Felipe José Gurgel do; BACHA, Carlos José Caetano; Subvenções Federais

dadas à agropecuária brasileira no período de 2003 a 2019. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, 61 (1), 251646. 2022.

APURINÃ, Gleison Vale de Oliveira; SOUZA, Rodrigo Ferreira de; SANTANA, Elizangela Leão, Contabilidade Pública: Análise do repasse dos Tributos (ICMS, IPVA E IPI)* para o município de Boca do Acre - AM. **Revista Acadêmica Online**. V. 10, n. 51, p. 1–16, 2024

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar; MACHADO, Carlos Henrique, A Reforma Tributária como instrumento de efetivação da justiça distributiva: Uma abordagem histórica. **Sequência**, Florianópolis, 2017.

BAPTISTA, Raizza Cristina de Oliveira; PEREIRA, Clesia Camilo, Evidenciação dos incentivos fiscais nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras de capital aberto. **XIV Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade**, São Paulo, 2017.

BOMFIM, Diego; **Extrafiscalidade: identificação, fundamentação, limitação e controle**. Editora Noeses. São Paulo, 2015.

BRASIL, **Ato Complementar Nº 31**. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/acp/acp-31-66.htm . Acesso em 24 de março de 2025.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 13 de março de 2025.

BRASIL, **Escola Nacional de Administração Pública**. Disponível em: <https://www.enap.gov.br/pt/> . Acesso em 08 de junho de 2024.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 97**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm . Acesso em 13 de março de 2025.

BRASIL, Lei Nº 11.196. 2005. **Lei do Bem**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm . Acesso em 03 de maio de 2025.

BRASIL, **Lei Nº 4.502**. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4502compilado.htm#:~:text=LEI%20No%204.502%2C%20DE%2030%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201964.&text=Disp%C3%B5e%20S%C3%B4bre%20o%20Imp%C3%B4sto%20de,a%20Diretoria%20de%20Rendas%20Internas.&text=Art%20.,industrializados%20compreendidos%20na%20Tabela%20anexa. . Acesso em 28 de abril de 2025.

BRASIL, Lei Nº 5.172. **Código Tributário Nacional, 1966**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm . Acesso em 29 de junho de 2024.

BRASIL, **Lei Nº 14.788**. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114789.htm . Acesso em 24 de

março de 2025.

BRASIL, Principais marcos históricos dos 160 anos do MAPA. **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Brasil, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/desde-1860-mapa-acompanhou-a-transformacao-do-setor-agricola-brasileiro/copy3_of_foldermapa160.pdf . Acesso em 18 de março de 2025.

CÂMARA, Renata Paes de Barros; LINS, Thales Spinelli Máximo; NETO, João Antônio da Costa; SILVA JÚNIOR, Francisco José da, **SUSPENSÕES GOVERNAMENTAIS E GERENCIAMENTO DE RESULTADOS: UMA ANÁLISE DAS EMPRESAS COMPONENTES DO IBRX 100**. Revista mineira de contabilidade, v. 23, n. 2, p. 7-18. 2022.

CAROTA, José Carlos; **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E INCENTIVOS FISCAIS EMPRESARIAIS**. Juruá Editora. Curitiba, 2018.

CARVALHO, Otávio Araújo de; FRANCISCO, José Roberto de Souza; PINHEIRO, Laura Edith Taboada; SILVA, Bárbara Siqueira da, Efeitos dos incentivos fiscais na geração e distribuição de riquezas das companhias de capital aberto brasileiras. **Revista Contabilidade e Controladoria**, v. 12, n. 1, p. 63-83. Curitiba, 2020.

CASSOTO, I. C. C.; ZANOTELI, Eduardo José, *Disclosure* de tributos no Brasil. **XVIII USP International Conference in accounting**, p. 2. São Paulo, 2018.

CASTRO, Livia Arruda; DOMINGOS, Sylvia Rejane Magalhães; PONTE, Vera Maria Rodrigues; SILVA, Régis Barroso; Nível de *disclosure* em forma de apresentação das notas explicativas: Um estudo à luz do CPC 07. Revista Contabilidade Vista & Revista, ISSN 0103-734X, vol. 31, n. 3, p. 74-96. Minas Gerais, 2020.

CHIAVENATO, Idalberto, **Administração nos novos tempos**. 2º Edição. Elsevier, Rio de Janeiro, 2004.

COLLI, Kamyll Garcia; MARQUES, Vagner Antônio; TELLES, Mariana Borges Cortal Silva, Nível de evidenciação tributária, incentivos fiscais e características econômicas e institucionais das empresas listadas na B3. **Unb International Congress of Accounting and Governance**. Brasília, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, **Comitê de Pronunciamentos Contábeis 07, Subvenção e Assistência Governamentais**. R1, São Paulo. 2010.

CUNHA, Lucas; FERREIRA Rildo Mourão; Tributação e Proteção Ambiental: Uma análise da isenção tributária sobre produtos agrotóxicos. **Iniciação Científica Cesumar**. V. 24, n. 1, p. 1-15. 2022.

DENZIN, Norman K; Lincoln, Yvona S., **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2º Edição. Artmed. Porto Alegre, 2006.

DYE, R. A., *Disclosure of non-proprietary information*. **Journal of accounting Research**, v.

23, n. 1, n. 123-145, 1985.

DYE, R.A., *An evaluation of "Essays on disclosure" and the Disclosure Literature in Accounting*. **Journal of accounting and Economics**, v. 32, n. 1, p. 181-235, 2001.

ELALI, A.; **Tributação e Regulação Econômica - Um exame da tributação como instrumento de regulação econômica na busca da redução das desigualdades regionais**. MP Editora. São Paulo, 2007

FABRETTI, L.C, **Contabilidade Tributária**. 10º Edição. Atlas, São Paulo, 2006.

FERREIRA, Talieh Shaikhzadeh Vahdat; MIRANDA, Kléber Formiga; SANTOS, Livia Maria da Silva, **Teorias aplicadas à pesquisa em contabilidade: Uma introdução às teorias econômicas, organizacionais e comportamentais**. Cap. 5 Teoria da Divulgação, pg 111-129 CAPA. 2021.

FONSECA, J. J. S., **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, Apostila. 2002

FRANCO, Hilário, **Contabilidade Geral**. Atlas, 1983.

GARCIA, Thaís Aurélia; Princípio fundamental da sustentabilidade e as inconstitucionais isenções tributárias agrotóxicos. **Revista da defensoria pública da União**, n. 15, p. 151-170. 2021.

GEHRKE, Betina Meister, Subvenções governamentais nas maiores empresas do setor de serviços da B3: uma análise acerca do disclosure. **Universidade Federal da Paraíba**. 2020.

GIL, A. C., **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4º Edição. Atlas. São Paulo, 2002.

GONÇALVES, Sheila Lodetti Nuernberg, Arrecadação tributária do IPVA: Análise sobre as mudanças legislativas e o recolhimento do tributo no período pré e pós pandêmico. **Universidade do Extremo Sul Catarinense**, UNESC. 2024.

LOLLI, Eduardo Henrique, Transparência e acesso à informação de dados relativos a incentivos fiscais: Desafios históricos e avanços recentes. **Revista da CGU**, v. 14, n.25, p. 52-62. 2022.

MACHADO, André; SILVA, Fábio Ferreira da, Defasagem da tabela do Imposto de Renda pessoa física e a capacidade contributiva: Uma análise descritiva. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. 2022.

MARCELINO, Monique; SOUZA, Maíra Melo de; Subvenções governamentais: uma análise da relação entre o nível de evidenciação e as características das companhias de capital aberto brasileiras. **Revista Brasileira de Contabilidade e Gestão**. 2019.

MARION, José Carlos, **Contabilidade Empresarial e Gerencial: Instrumento de análise, gerência e decisão**. Atlas, 19º edição. 2022.

Medeiros, O. R.; Quinteiro, L. G. do L. *Disclosure of accounting information and stock return volatility in Brazil*. **SSRN Electronic Journal**. Disponível em: <https://doi.org/10.2139/ssrn.835726> . 2005

MENDES, Felipe, Setores beneficiados por isenções fiscais impõem desafio a Haddad. **Veja Notícias**, 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/setores-beneficiados-por-isencoes-fiscais-impoem-desafio-a-haddad/#:~:text=Disparado%20em%20primeiro%20lugar%20entre,de%20diversos%20ramos%20de%20atividade> . Acesso em 29 de março de 2025.

MESQUITA, Igor, Crescimento da economia brasileira é impulsionado pela alta de 15% da agropecuária em 2023. **Governo Brasileiro - Ministério da Agricultura e Pecuária**, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/crescimento-da-economia-brasileira-e-impulsionado-pela-alta-de-15-da-agropecuaria-em-2023#:~:text=Puxando%20o%20crescimento%20da%20economia,R\\$%2010%2C9%20trilh%C3%B5es](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/crescimento-da-economia-brasileira-e-impulsionado-pela-alta-de-15-da-agropecuaria-em-2023#:~:text=Puxando%20o%20crescimento%20da%20economia,R$%2010%2C9%20trilh%C3%B5es) . Acesso em 04 de junho de 2025.

Murcia, F. D.-R.; Dos Santos, A. Fatores determinantes do nível de discovery voluntário das companhias abertas no Brasil. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, 3(2), 72. <https://doi.org/10.17524/repec.v3i2.68> . 2009.

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso; Da questão dos incentivos fiscais na República Federativa do Brasil. **Revista de la Facultad de Derecho**. Montevideo, 2019.

OLIVEIRA, Natália Garcia de; Incentivos Fiscais Federais no Brasil: Relações entre conexões políticas, geração e distribuição de valor adicionado. **Universidade de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2023.

OLIVEIRA, O. V.; ZABA, E. F.; FORTE, S. H. A. C.; Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. 2017.

SCHILLER, Beatriz Silva; Uma análise crítica do Princípio da Seletividade do ICMS. **Universidade Federal Fluminense**. Volta Redonda, 2016.

VERRECCHIA, R. E., *Discretionary Disclosure*. **Journal of accounting and Economics**, V.5, P. 179-194, 1983.

VERRECCHIA, R. E., *Essays on disclosure*. **Journal of accounting and Economics**, V. 31, N. 1, P. 97-180, 2001.